Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 163/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/395/2015
PROTOCOLO	**:** 1563856
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	**:** MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
INTERESSADA	**:** ARBAES CONSTRUTORA LTDA. ME
VALOR	**:** R$ 252.879,48
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONSTRUÇÃO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS – CONTRATO DE OBRA – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.
O procedimento licitatório e a formalização do contrato são regulares por estarem instruídos com os documentos que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator em declarar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preço n.008/2014 e da formalização do Contrato Administrativo n. 140/2014, celebrado entre o Município de Camapuã e a Arbaes Construtora Ltda. ME.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Tomada de Preço n. 008/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n.140/20140, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a microempresa Arbaes Construtora Ltda., visando à contratação de empresa especializada para dar prosseguimento à segunda etapa da construção de galeria de águas pluviais no bairro Vista Alegre até o bairro Belo Horizonte, com término no dissipador de águas, em Camapuã/MS, no valor inicial da contratação de R$ 252.879,48 (duzentos e cinquenta e dois mil oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Na análise técnica a IEAMA constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização do Contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-IEAMA-8827/2016 - f.161/165).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, conforme parecer acostado à f. 246 (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 15946/2016).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Tomada de Preço n. 008/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n.140/20140, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a microempresa Arbaes Construtora Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 140/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 parágrafo único, da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Tomada de Preços n.008/2014 e a formalização do Contrato Administrativo firmado sob n. 140/2014 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I e II da RNTC/MS .76/2013, VOTO pela REGULARIDADE do procedimento licitatório – Tomada de Preço n.008/2014 e da formalização do Contrato Administrativo n. 140/2014, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a microempresa Arbaes Construtora Ltda., de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB-SMA
SETAC-LMS/ARP